



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 753/2010
DE, 02 de Fevereiro de 2010

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho da Cidade - ConCidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 1º - O Conselho da Cidade - ConCidade, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º - O ConCidade é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pela Conferência Nacional das Cidades.

Seção I
Das Atribuições

Art. 3º - Ao ConCidade compete:

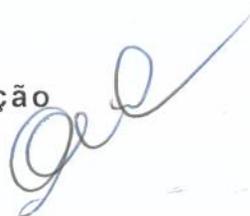
- I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

- V - promover a cooperação entre os governos da União, do Estado, do Município e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- VII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
- VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;
- IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
- X - propor diretrizes e critérios para a distribuição setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município;
- XI - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- XII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;
- XIII - eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XV - convocar e organizar a Conferência das Cidades, nos termos do art. 15; e
- XVI - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo ConCidade, previstas no inciso IV, o Município disciplinará, no âmbito da suas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

Seção II

Da Composição



Art. 4º - O ConCidade é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos:

- I - representantes do Poder Público Municipal ;
- II - representantes de entidades dos movimentos populares;
- V - representantes de entidades empresariais;
- VI - representantes de entidades de trabalhadores;
- VII - representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e
- VIII - representantes de organizações não-governamentais.

§ 1º - Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência Municipal da Cidade, nos termos do disposto no art. 19.

§ 2º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 3º - Os membros referidos nos incisos I a VIII deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício ao Presidente do ConCidade, que os designará.

§ 4º - Os membros do ConCidade terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

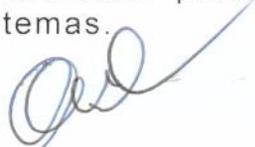
Seção III
Do funcionamento
Subseção I
Dos Comitês Técnicos

Art. 5º - O ConCidade contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:

- I - Habitação;
- II - Saneamento Ambiental;
- III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e
- IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º - Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 4o.

§ 2º - Os Comitês Técnicos serão coordenados pelos Secretários do Município responsáveis pelos respectivos temas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Subseção II Da Presidência do ConCidade

Art.6º - O Presidente do ConCidade será escolhido entre seus membros.

Art.7º - São atribuições do Presidente do ConCidade:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos membros do colegiado; e
- V - designar os membros integrantes do ConCidade, na qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal das Cidades, bem como seus representantes.

Subseção III Das Deliberações

Art. 8º - As deliberações do ConCidade serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 9º - O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 10 - O regimento interno do ConCidade será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Subseção IV Dos Recursos e Apoio Administrativo do ConCidade

Art. 11 - Caberá ao Município garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade.

Art. 12 - As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no ConCidade poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 13 - Para cumprimento de suas funções, o ConCidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Art. 14 - A participação no ConCidade será considerada função relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 15 - A Conferência Municipal das Cidades, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16 - São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 17 - São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionadas ao desenvolvimento urbano;

III - propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidade e da Conferência Municipal das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e

IV - avaliar a atuação e desempenho do ConCidade.

Art. 18 - A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada a cada três anos.

Parágrafo único. A próxima Conferência Municipal da Cidade será realizada em conformidade com as conferências Nacional e Estadual.

Art. 19 - Compete à Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade indicados nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

incisos II a VIII do art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§ 1º - A eleição de que trata o **caput** será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do ConCidade especialmente para essa finalidade.

§ 2º - Resolução do ConCidade disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

Art. 20. As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do ConCidade, *ad referendum* do Plenário.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário

Jaguarari, 02 de Fevereiro de 2010.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal